



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N ° _____ / 2011

EMENTA: OBRIGA QUE OS CONDOMÍNIOS COM VINTE OU MAIS UNIDADES AUTÔNOMAS ORGANIZEM COLETA SELETIVA DE LIXO.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº 03/2011** de autoria da Vereadora Vera Lopes, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

O projeto de lei supramencionado visa à obrigatoriedade da implantação de coleta de lixo de maneira seletiva aos condomínios a partir de 20 (vinte) unidades autônomas, sem que, exaurido o prazo regulamentar, a ele tenham sido apresentadas Emendas.

ANÁLISE:

Tem como objetivo obrigar que os condomínios a partir de 20 (vinte) unidades autônomas, realizem a coleta de lixo de maneira seletiva, criando um sistema integrado entre o Poder Municipal e Sociedade Civil, promovendo a integração entre ONG'S, Associações, Empresas Privadas e Catadores em um sistema único de coleta, abrangendo todo o Município.

É uma forma de fomentar a questão do lixo no Recife, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademais, vários são os benefícios para o município, tais como: limpeza da cidade, criação de renda, preservação do meio ambiente, dentre outros.

Entretanto, entende este Relator que, para melhor entendimento quanto ao objeto do Projeto de lei, cabe reformar, em parte, a sua estrutura, de forma a torná-lo mais técnico e inteligível.

Propõe também reformular sua redação, para acrescentar termos ao texto do Projeto de lei que facilitam seu cumprimento por parte dos Condomínios e do Poder Público, bem como para lhe dar vigência

Por todas essas razões, como já fora dito outrora, propõe essa Relatoria as seguintes emendas:

I. EMENDAS MODIFICATIVAS:

Nº 01. O Art. 2º do Projeto em análise passa a ser o § 1º do Art. 1º.

Nº 02. Acrescente-se ao Art. 1º, o § 2º em substituição ao Parágrafo único do Projeto, com a seguinte redação:

“§ 2º Os condomínios já constituídos terão dois anos, contados da promulgação da presente da lei, para adequar-se aos novos requisitos municipais e adequar as suas Convenções as exigências da presente lei.”

Nº 03. Em consequência das Emendas anteriores, e a exclusão do Art. 2º, conforme emenda supressiva abaixo, renumere-se o Art. 3º para Art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município do Recife deverá, também, realizar a coleta de lixo de maneira seletiva, criando um sistema integrado entre Poder Municipal e Sociedade Civil. As ONG’S, Associações, Empresas Privadas e Catadores devem ser integrados em um sistema único de coleta, que abrangerá todo o Município e repartirá os lucros e dividendos equitativamente.”

Nº 04. Em consequência das Emendas anteriores, renumere-se o Art. 4º para Art. 3º, mantendo-se a redação original.

II. EMENDA SUPRESSIVA:

Nº 01. Exclui-se do Projeto, o Parágrafo único do art. 2º.

III – EMENDA ADITIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 01. Acrescente-se ao Projeto de Lei, os Artigos 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 5º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente.”

“Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.”

Vale ressaltar que os aspectos legais e constitucionais deste Projeto de Lei não foram observados, por não serem de nossa competência, pelo que, limitados ao exame e Parecer apenas sob o ponto de vista do mérito orçamentário e financeiro, reservamo-nos o direito de opinião contrária quando de sua apreciação em Plenário.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 03/2011** de autoria da Vereadora Vera Lopes, acrescido das Emendas proposta pela Relatoria.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de abril de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros

Presidente /Relator

Estéfano Menudo
Vice-Presidente

Luiz Eustáquio
Membro Efetivo

Josenildo Sinesio
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Di Bria
Membro Efetivo

Alexandre Lacerda
Membro Suplente

Rogério de Lucca
Membro Suplente

Aline Mariano
Membro Suplente